

ILMO SR. OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICA
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP.



A Associação de Reinserção de Crianças e Adolescentes -ARCA entidade estabelecida nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Celestino dos Santos Esgalha nº469, bairro Jardim Rosele, devidamente inscrita no M.F. sob C.N.P.J. nº03.025.488/0001-08, neste ato representado pela Presidente a Sra. Marcia Regina Moreira Lavoyer, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. 10.578.071-6-x-SSP-SP, e do C.P.F. nº 073.470.388-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente requerer de V Sª a averbação da Ata extraordinária realizada no dia 20 de Fevereiro de 2025 da entidade acima.

Neste termos,

P.deferimento.

Araçatuba-SP, 21 de Fevereiro de 2025.


Marcia Regina Moreira Lavoyer
Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

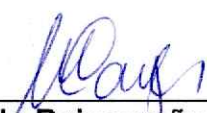


A **ARCA-Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes**, estabelecida na Rua Celestino dos Santos Esgalha, 469, bairro Jardim Rosele, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no M.F. sob C.N.P.J. nº 03.025.488/0001-08, representada neste ato pela Presidente a Sra. Marcia Regina Moreira Lavoyer, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. 10.578.071-6-x-SSP-SP, e do C.P.F. nº 073.470.388-04, residente e domiciliada nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, vem através desta convocar todos os associados para Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia **20 de Fevereiro de 2025, às 17:00 horas em primeira convocação, às 17:30 hora em segunda convocação**, na sede da Associação, para dirimirem sobre a seguinte pauta:

A) Alteração de cláusula estatutária;

Certos de contar com vossa presença, agradecemos antecipadamente.

Araçatuba, 05 de fevereiro de 2025.



ARCA- Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes
Márcia Regina Moreira Lavoyer
Presidente



Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de Fevereiro de 2025, da Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes-ARCA.



Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2025, reuniram-se às 17:30 em segunda chamada, com os membros da Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes-ARCA, para dirimirem sobre a seguinte pauta: a) alteração de cláusulas estatutárias. Para iniciar os trabalhos a Presidente em exercício a Sra. Márcia Regina Moreira Lavoyer agradeceu a presença de todos e deu início a reunião dizendo da importância da alteração de algumas Cláusulas estatutária, para fins de adequação a legislação vigente. Para tanto foi sugerido a seguinte alteração:

O artigo 33º do referido Estatuto social vigente da entidade tem a seguinte redação:

Artigo 33º - No caso de dissolução ou de extinção da Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme artigo 3º inciso VIII da lei Complementar nº187 de 16/12/2021.

“Por força da adequação a legislação vigente, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 33º- Em caso de dissolução ou extinção da Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes (ARCA), o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 (art. 33, inciso III), e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, desde que seja certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS); ou, na ausência desta, o patrimônio será destinado a entidades públicas.

Colocado em votação foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente assembleia, e eu Maria Cecília de Paula Eduardo secretariei a presente ata. Está conforme original.

Araçatuba, 20 de Fevereiro de 2025.



MARCIA REGINA MOREIRA LAVOYER


MARIA CECÍLIA DE PAULA EDUARDO

SECRETÁRIA





Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
oficial

Prenotado sob n. **51044** em 21/02/2025
Averbado e microfilmado em 07/03/2025
sob o n. **99896**

Registro anterior 84595
Selo Digital n.º

1204774PJSE000626563SE253

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARAÇATUBA-SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
OFICIAL

Rodrigo Moreira Andrade
Escritor Autorizado

Total de custas **282,81**

Rua Torres Homem, 135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3609-9290



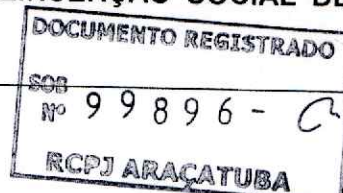
Lista de Presença da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de Fevereiro de 2025, da Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes-ARCA.



Nome	Assinatura
1- Márcia Regina Moreira Lavoyer	<u>M. Lavoyer</u>
2- Marly Galeti Maccagnan	<u>M. Maccagnan</u>
3- Patrícia Cardoso Soares	<u>P. Cardoso</u>
4- Delva Pereira de Oliveira	<u>D. P. Oliveira</u>
5- Maria Cecília de Paula Eduardo	<u>M. C. Eduardo</u>
6- Gisela Serapião Turri da Silva	<u>Gisela Serapião Turri da Silva</u>
7- Marcelo Peres Pimentel	<u>M. P. Pimentel</u>
8- Osmarina Aparecida Silvério Renzi	<u>O. A. Renzi</u>
9- _____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

nl

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE REINserÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ARCA.



Capítulo I – Da Denominação, sede, tempo de duração, legitimidade e objetivos

Art. 1º A **Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes**, com a sigla **ARCA** é uma **associação civil**, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Araçatuba, com endereço na Rua Paes Leme, 333 nesta mesma cidade, que desenvolverá suas atividades em consonância com a legislação vigente, especialmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069 de 13.07.90.

Parágrafo Único: A **ARCA** no desempenho de suas atividades, não fará discriminação de qualquer natureza, seja de raça, sexo, credo político ou religioso ou qualquer outra, prestando serviço gratuito e permanentes, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 2º - São objetivos desta associação:

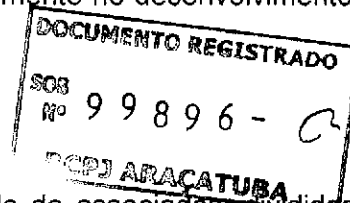
- a) Efetivar um diagnóstico para levantamento de dados quantitativos e qualitativos da situação de abandono e risco social de crianças e adolescentes;
- b) Acolher, promover e buscar através de dinâmicas, cursos e técnicas adequadas a reintegração e reinserção social da criança e do adolescente;
- c) Estabelecer parcerias com pessoas e entidades para a aviação e assistência médica, psicológica e odontológica;
- d) Promover cursos de alfabetização, reforço escolar, profissionalizantes e de capacitação além de atividades educativas para acesso à expressão artística nos seus variados aspectos: música, teatro, dança, artes plásticas etc...
- e) Promover atividades lúdicas, esportivas de lazer,
- f) Desenvolver processos contínuo de formação quantos aos direitos e deveres dos cidadãos, incluindo princípios Moraes e religiosos;
- g) Desenvolver atividades que garantam o conhecimento e eficácia do art. 4º da lei 8.069/90 que diz, textualmente: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".
- h) Defender os interesses e direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescentes – Lei. 8.069 de 13.07.90.
- i) Articular-se com entidades governamentais e da sociedade civil que tenham competência ou realizem trabalhos com crianças e adolescentes.

Art. 3º - A Associação fica autorizada pelo presente Estatuto, a representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal, e art. 210, inciso III da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessária, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a Associação criar unidades de produção de bens e serviços para execução de atividades visando a seu auto sustentação, utilizando de todos

os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



Capítulo II – Dos Associados

Art. 5º - A Associação é constituída por um número limitado de associados, divididos em quatro categorias, a saber:

- a) **Associados Fundadores:** os que participaram do ato de fundação da entidade.
- b) **Associados Honorários:** os que prestarem relevantes serviços à associação;
- c) **Associados Ativos:** os que participam das atividades desenvolvidas pela entidade, colaborando na formulação das ações gerais;
- d) **Associados Contribuintes:** os que prestam contribuições com recursos financeiros, humanos, serviços especializados, assessorias técnicas voluntárias ou quais quer outras.

§ 1º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observado o parágrafo seguinte
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Sugerir a diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes.

§ 2º - Os associados honorários e contribuintes, poderão ser quaisquer pessoas da comunidade que comunguem dos objetivos da Associação e que contribuam de alguma forma para que os mesmos possam ser alcançados. Poderão participar das Assembleias, porém não terão direitos a voto e nem poderão integrar os órgãos de administração.

§ 3º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias.
- III – Zelar pelo decoro e pelo bom nome da ARCA

Art. 6º - A admissão, demissão e exclusão dos associados obedecerá aos seguintes requisitos:

I – A admissão de novos associados será decidida em reuniões da Diretoria, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

II – A admissão dar-se-á a pedido do associado.

III – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegura direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Parágrafo Único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Capítulo III – Da Administração e dos Órgãos Deliberativos

Art. 8º - Associação terá os seguintes órgãos administrativos e deliberativos



- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho;

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, compõem-se pelos associados de qualquer modalidade, contribuindo-se no órgão deliberativo máximo da entidade, cujo funcionamento obedecera às normas previstas nos artigos seguintes deste Estatuto Social.

§ 2º - A Diretoria constitui - se em órgão administrativo podendo deliberar em questões administrativas que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral, cabendo sempre recurso de seus atos à assembleia.

§ 3º - O Conselho Fiscal só poderá deliberar sobre matérias de sua competência que não sejam exclusivas da Assembleia Geral, e suas deliberações sempre serão possíveis de recurso à assembleia.

Art. 9º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária:

§ 1º: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente e Extraordinária, sempre que se fizer necessário.

§ 2º: A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 10º A Assembleia Geral será convocada por escrito pela Diretoria, com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias, através de edital afixado na sede e em todos os locais de prestação de serviço, bem como por correspondência encaminhada aos associados.

Parágrafo Único - A convocação dos órgãos deliberativos obedecerá à forma prevista neste estatuto, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 11º - O quórum da Assembleia Geral é de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um), em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos membros em segunda convocação feita meia hora após a primeira.

Art. 12º - A Assembleia Geral Extraordinária obedecerá a mesma norma da Assembleia Ordinária, excetuando-se o quórum exigido para Assembleia de dissolução da entidade e de reforma do Estatuto que será de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária, para as deliberações da entidade deverá ser especialmente convocada para este fim.

Art. 13º - compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, de acordo com normas estatutárias e deliberadas pela própria Assembleia Geral.
- b) Destituir os administradores;
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Decidir quanto a dissolução da entidade e do destino dos bens, na forma prevista neste Estatuto;
- e) Decidir a conveniência ou não de alienar, transigir, hipotecar, permutar, comprar ou vender bens patrimoniais imóveis;
- f) Tomar conhecimento, para fins de aprovação, do relatório de atividades e financeiro apresentados;
- g) Aprovar o Regimento Interno.

§ 1º - Para as deliberações das alíneas "a", "b", "c" e "d" deste artigo, é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, com o quórum de dois terços dos associados.

Art. 14º - A Diretoria será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário (a);
- d) Tesoureiro (a);
- e) Diretor (a) adjunto (a).



§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 2º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral conforme art. 13 § 1º deste Estatuto, entre associados fundadores e ativos com mais de um ano na entidade.

§ 3º - A eleição dar-se-á da seguinte forma: a diretoria em exercício receberá proposta de nomes de cada cargo até o início da Assembleia geral e entregará a relação de nomes para os receptivos cargos que serão colocados em votação, obedecendo-se o critério de maioria simples votos.

§ 4º - A assembleia Geral decidirá se a votação ocorrerá em escrutínio aberto ou secreto.

Art. 15º - A posse da Diretoria ocorrerá na mesma assembleia, logo após a eleição.

Parágrafo Único: A Diretoria eleita fará o calendário de suas reuniões ordinárias, sendo certo que as extraordinárias ocorrerão sempre que necessário.

Art. 16º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o planejamento de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório das atividades;
- c) Aprovar ou não a filiação de novos associados;
- d) Zelar para que a Associação cumpra seus objetivos;

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- a) Representar entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, outorgar as necessárias procurações;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- c) O Presidente, ou Vice-Presidente no impedimento deste, assinará conjuntamente com Tesoureiro, ou com Diretor Adjunto, os cheques e quaisquer documentos bancários, e outros de caráter financeiro, que porventura sejam necessários;
- d) Assinar correspondências;
- e) Recorrer e ouvir a Assembleia Geral quando se fizer necessário;

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou vacância de cargo; e
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário por ele solicitado.

Art. 19º - Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- b) Elaborar os relatórios da Entidade;
- c) Remeter as correspondências necessárias; e
- d) Manter, regularmente, o registro da entidade, bem como o de associados.

Handwritten signature/initials in blue ink.



Art. 20º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Movimentar os fundos e despesas, com as formalidades legais;
- b) Pagar todas as contas, mediante comprovantes;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente ou com o vice-Presidente, no impedimento deste, documentos bancários e outros que porventura sejam necessários; e
- d) Elaborar relatórios de receitas e despesas para fins de prestação de contas.

Art. 21º – Compete ao Diretor Adjunto colaborar com os demais membros da Diretoria na realização das atividades, bem como substituir o secretário e o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 22º – O Conselho Fiscal será composto por dois membros titulares e um suplente e o seu mandato será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único – Na eleição de conselheiros fiscal, os dois mais votados serão os titulares e o terceiro será suplente.

Art. 23º – O Conselho Fiscal fará o calendário de suas reuniões.

Art. 24º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os relatórios financeiros emitindo o competente parecer para fins de aprovação das contas pela Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar os atos da Entidade e a correta aplicação do orçamento;
- c) Opinar sobre o investimentos e alienações pretendidas;
- d) A aprovação das contas da entidade;

Parágrafo Único – A forma de aprovação das contas da Associação obedecerá ao seguinte encaminhamento: parecer do Conselho Fiscal e encaminhamento para deliberação final da Assembleia Geral.

Art. 25º – As atividades dos Diretores e Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem de qualquer título direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 26º – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral conforme art. 13 § 1º deste Estatuto, entre associados fundadores e ativos com mais de um ano na entidade.

§ 1º - A eleição dar-se-á da seguinte forma: a diretoria em exercício receberá a proposta de nomes para cada cargo até o início da Assembleia Geral e entregará a esta a relação de nomes para os respectivos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, que serão colocados em votação, obedecendo-se o critério de maioria simples de voto.

§ 2º - A Assembleia Geral decidirá se a votação ocorrerá em escrutínio aberto ou secreto.

Art. 27º – Perderão o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal que descumprirem os deveres de associados bem como deixarem de cumprir suas respectivas atribuições prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A destituição por perda do mandato poderá ser provocada por qualquer associado, dando-se início a procedimento que assegure ampla defesa e cujo parecer final será submetido à Assembleia Geral, conforme art. 13 § 1º deste Estatuto Social, que decidirá por maioria absoluta.

Art. 28º – A renúncia ao mandato por parte de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal será comunicada, por escrito, ao respectivo órgão integrado pelo renunciante, passando o substituto previsto neste Estatuto a assumir o cargo vacante até o final do mandato.

Parágrafo Único – Na hipótese de não haver mais substituto previsto neste Estatuto, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo membro até o término do mandato.

Capítulo IV – Dos Recursos e Do Patrimônio

Art. 29º – Os recursos financeiros para a execução das atividades serão provenientes de convênios, doação do Fundo Municipal, Estadual e Nacional da Criança e do Adolescentes, bem como da ação solidária de mantenedores voluntários, associados contribuintes e, ainda, de promoções e eventos beneficentes.

Parágrafo 1º: O patrimônio será constituído por bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos pela entidade, ou doados por terceiros;

Parágrafo 2º: A escrituração dos recursos financeiros será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30º – A **Associação de Reinserção de Crianças e Adolescentes** aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31º – A **Associação de Reinserção de Crianças e Adolescentes** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 32º – A **Associação de Reinserção de Crianças e Adolescentes** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 33º - Em caso de dissolução ou extinção da **Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes (ARCA)**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 (art. 33, inciso III), e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, desde que seja certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS); ou, na ausência desta, o patrimônio será destinado a entidades públicas.

Art. 34º – A **Associação de Reinserção de Crianças e Adolescentes** não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 35º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo-se, para a aprovação, quórum de 2/3 (dois terços) dos associados na Assembleia e entrará em vigor nada de seu registro em cartório.

Art. 36º – A Associação poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que seja impossível a continuidade de suas atividades, estando presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Art. 37º – A Associação poderá contratar técnicos sociais, educadores e outros profissionais.

Art. 38º – O **exercício social e fiscal** compreenderá o período do ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral desta entidade.

Araçatuba, 20 de Fevereiro de 2025.


MARCIA REGINA MOREIRA LAVOYER


MARIA CECÍLIA DE PAULA EDUARDO

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARAÇATUBA Orentino Martins Filho Tabelião
Rua Tiradentes, 140 - Fone: (18) 3623-4131 - CEP: 16.010-240 - Araçatuba-SP
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
MARCIA REGINA MOREIRA LAVOYER
Araçatuba-SP, 21 de fevereiro de 2025.
em test. da verdade, P: 97 Dd. SLATEN
Wilson Sampaio - Escrevente
Vir: R\$ 8,76. C: 1276957 Selo(s): 0048AA-364332



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
oficial

Prenotado sob n. **51044** em 21/02/2025
Averbado e microfilmado em 07/03/2025
sob o n. **99896**

Registro anterior 84595
Selo Digital n.º
1204774PJSE000626563SE253

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARAÇATUBA-SP
Rodrigo Moreira Andrade
Escrevente Autorizado
Marcelo Augusto Santana de Melo
OFICIAL

Total de custas **282,81**